



LEI Nº. 4.755, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Araras
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Edição nº. 112, de 12 de março de 2015, do Diário Oficial Eletrônico e na Edição nº. 8254, de 12 de março de 2015, do jornal "Tribuna do Povo".

Cópia autêntica anexada no Protocolo nº. 12.291/2013-E.

Araras, 13 de março de 2015.

Marli Aparecida Klein
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.194, DE 25 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera-se a redação do art. 2º, *caput*, incisos e § 1º, da Lei Municipal nº. 3.194, de 25 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º) – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será formado por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes nomeados por Portaria do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º) – O prazo de mandato dos membros efetivos e suplentes de que trata esse artigo será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos”.



Art. 2º) – Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº. 3.194, de 25 de agosto de 2000, nos seguintes termos:

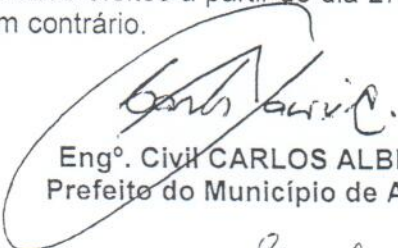
“Art. 3º) –


(...)


Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei”.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo Município, correndo por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2014, e revogadas as disposições em contrário.


Eng.º Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI
Prefeito do Município de Araras em exercício


Prof.ª ELIZABETH CARVALHO CILINDRI
Secretária Municipal de Educação


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Protocolos nº. 12.291/2013-E e 2.148/2015-C